CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

EMENDA Nº. 201/ 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Supressão de ação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), referente à Unidade Orçamentária 02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, visando à retirada da Ação 1542 – Implantação e Construção de Aterro Sanitário Municipal.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime, no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), a Ação Orçamentária 1542 – Implantação e Construção de Aterro Sanitário Municipal, vinculada à Unidade Orçamentária 02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 1º Fica suprimida, da Unidade Orçamentária 02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, a Ação Orçamentária 1542 – Implantação e Construção de Aterro Sanitário Municipal, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026).

Art. 2º A supressão da ação orçamentária mencionada no art. 1º implica a retirada integral de sua dotação orçamentária, bem como de toda a sua correspondente classificação funcional, programática e econômica, extinguindo-se, para o exercício de 2026, qualquer previsão de despesa vinculada à referida ação, sem prejuízo da execução das demais ações previstas na Unidade Orçamentária.

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 na data de sua aprovação, para todos os efeitos legais.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva justifica-se por razões de viabilidade técnico-operacional, socioambiental e financeira. O Município de Parnamirim não apresenta condições adequadas para a implantação de um aterro sanitário municipal, em razão da complexidade do licenciamento ambiental, da necessidade de alto investimento em infraestrutura, monitoramento e gestão de resíduos líquidos e sólidos, bem como dos riscos socioambientais associados, incluindo a contaminação do solo e das águas subterrâneas, emissões atmosféricas e impactos à saúde pública.

Desde 2004, a destinação dos resíduos sólidos urbanos domiciliários (RDO) de Parnamirim é realizada no Aterro Sanitário de Ceará-Mirim, operado pela empresa BRASECO S/A, compartilhado com os municípios de Natal, Extremoz, Macaíba e São Gonçalo do Amarante. Dados técnicos apontam que Parnamirim é responsável por 16% do volume total de resíduos depositados, demonstrando que a demanda local é atendida de forma adequada e segura sem a necessidade de infraestrutura própria. A utilização do aterro regional permite o aproveitamento de escala, a redução de custos operacionais e a centralização de mecanismos de controle ambiental, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

O Município, por meio da Concorrência nº 02/2021, promoveu a contratação de empresa especializada para tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (Classes IIA e IIB), assegurando eficiência operacional, economicidade e conformidade ambiental. Ademais, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado pela FUNCERN estabelece diretrizes técnicas para a redução de pontos de descarte irregular, incentivo à coleta seletiva, conscientização da população, e aprimoramento da logística reversa, resultando em significativo impacto positivo na saúde pública, no saneamento básico e na qualidade de vida da população.

Neste sentido, a manutenção da Ação Orçamentária 1542 revela-se, portanto, desnecessária e incompatível com a realidade municipal. A supressão da ação possibilita a

alocação racional dos recursos orçamentários, evitando duplicidade de investimentos e garantindo a execução de políticas públicas de gestão integrada de resíduos sólidos de forma eficiente e sustentável. Além disso, reforça o compromisso da Administração Municipal com a sustentabilidade ambiental, a legalidade, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme estabelece a Lei nº 4.320/1964 e demais normativos aplicáveis à execução orçamentária.

Diante do exposto, a exclusão da Ação Orçamentária 1542 evidencia-se medida técnica, juridicamente adequada e em consonância com os princípios constitucionais e legais da gestão pública, garantindo que os recursos do Município sejam destinados de forma responsável, eficaz e compatível com a realidade socioambiental de Parnamirim.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora